



Câmara Municipal de Cacoal

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 121/CMC/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para detecção da Displasia do Desenvolvimento dos Quadris (DDQ) nos recém-nascidos atendidos nas maternidades e estabelecimentos de saúde públicos no município de Cacoal – RO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, em todos os hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde públicos do município de Cacoal – RO, a realização das manobras de Barlow, Ortolani e demais exames clínicos e complementares necessários para detecção precoce da Displasia do Desenvolvimento dos Quadris (DDQ) em recém-nascidos.

Art. 2º Os exames deverão ser realizados:

I – No berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, ou antes da alta hospitalar;

II – Repetidos, conforme indicação médica, até os primeiros 6 (seis) meses de vida da criança.

Parágrafo único. Em caso de alterações nos exames, os pais ou responsáveis legais deverão ser imediatamente informados e a criança encaminhada para avaliação e acompanhamento com ortopedista pediátrico.

Art. 3º Dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 11 de agosto de 2025.

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CMC

